



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 25 / 05 / 2023
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>97</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>04</u>	em <u>15</u> de
<u>05</u> de <u>2023</u>	às <u>17</u> : <u>00</u> hs

[Assinatura]

INSTITUI O PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



A **Câmara Municipal de Buritis**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Buritis, o Programa de Apadrinhamento, que tem por objetivo oportunizar às crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O programa de apadrinhamento consiste em três modalidades, sendo elas do padrinho(a) afetivo, provedor e prestador de serviços, seguindo as seguintes diretrizes do Programa de Apadrinhamento:

- I - assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária;
- II – desenvolver vínculos afetivos significativos, individualizados e duradouros, entre acolhidos e pessoas da comunidade, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
- III – constituir uma estratégia de reordenamento dos serviços de acolhimento, através do fortalecimento da convivência comunitária, de crianças e adolescentes com remotas chances de retorno ao convívio familiar.

Art. 3º O Programa instituído será destinado às crianças e adolescentes:

- I – em situação de acolhimento institucional;
- II – com remotas chances de adoção ou retorno ao convívio familiar, após esgotas as tentativas da equipe técnica do serviço de acolhimento;
- III – crianças com idade mínima de 09 anos, salvo parecer técnico que recomende a inserção no Programa de crianças de idade menor de 09 anos;
- IV - que tiverem aprovação do Grupo Gestor do Programa.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta lei, padrinhos ou madrinhas afetivas, as pessoas que:

- I – residam no município de Buritis/MG;
- II – sejam maior de 21 (vinte e um) anos e tenham diferença de, no mínimo, 10 anos, em relação ao afilhado(a);
- III – tenham disponibilidade de tempo e afeto;
- IV – tenham condições favoráveis de saúde física e psíquica;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – não figurem como parte em ações penais, ou medidas protetivas que envolvam crianças, adolescentes ou anotações em seu registro de antecedentes por violência doméstica e familiar;

§ 1º Os padrinhos e madrinhas inseridos no programa de apadrinhamento terão que participar de acompanhamento sistemático da equipe específica, através de grupos de escrita, orientação, capacitação, atendimentos individuais e caso necessário, visitas domiciliares.

§ 2º Em caso de mudança de município do padrinho(a), será avaliado o vínculo já existente com o afilhado(a) para a permanência do programa.

Art. 5º O Programa de Apadrinhamento será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, em parceria com os serviços de acolhimento e Poder Judiciário, através de um Grupo Gestor.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer no mínimo:

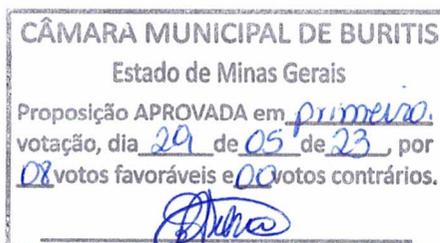
- I – as obrigações e competências das secretarias da Prefeitura Municipal de Buritis no Programa de Apadrinhamento;
- II – as normas e procedimentos para implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- III – os critérios de inscrição, processos de seleção, entrevista individual, capacitação e acompanhamento dos padrinhos afetivos e seus afilhados;
- IV – as obrigações dos padrinhos e madrinhas afetivas.

Art. 7º Esta Lei observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 15 de maio de 2023.


Vereadora Sibelê Freitas
Propositora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Caros colegas vereadores e vereadoras,

Trata-se de projeto de lei concebido a partir de membros do Poder Judiciário de Buritis, que tem como objetivo instituir programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes que se encontram em casa de acolhimento do município, oportunizando as mesmas a convivência familiar e comunitária.

Por entender ser de suma importância a matéria, transformei a iniciativa em projeto de lei e submeto à consideração dos pares, contando com o apoio de todos para aprovação desta proposição de lei.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 15, de maio de 2023.


Vereadora Sibeles Freitas
Propositora